



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 203/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresento as razões que fundamentam o veto parcial ao Projeto de Lei nº 203/2025, que “Institui a Política de Transversalidade na Gestão Pública Municipal de Foz do Iguaçu e dispõe sobre a atuação integrada dos agentes públicos, para promover a eficiência administrativa e a efetividade das políticas públicas”.

O veto incide especificamente sobre o inciso I e o inciso V do art. 2º e sobre o parágrafo único do art. 3º do referido Projeto de Lei, por apresentarem vício de iniciativa e afronta à organização administrativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

A medida fundamenta-se em razões de inconstitucionalidade formal, por violação à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, bem como por afronta ao Princípio da Separação dos Poderes e às normas de organização administrativa e orçamentária.

1. Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição Federal consagra a independência e harmonia entre os Poderes.

Art. 2º da Constituição Federal

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No âmbito municipal, dispõe o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu:

Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu

O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições.

Os dispositivos ora vetados disciplinam aspectos da organização administrativa municipal e interferem na gestão interna da Administração, configurando ingerência legislativa em matéria típica do Poder Executivo, em afronta à independência entre os Poderes e à vedação de delegação recíproca de atribuições.

2. Vício formal de iniciativa

A Lei Orgânica do Município dispõe que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 203/2025 – fl. 02

- art. 45, inciso I – regime jurídico dos servidores;
- art. 45, inciso III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- art. 45, inciso IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município;
- art. 62, inciso VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

2.1. Inciso I do art. 2º – Criação de Câmaras Técnicas Setoriais temáticas e permanentes

O inciso I do art. 2º deste Projeto de Lei determina a criação de Câmaras Técnicas Setoriais temáticas e permanentes.

A criação de estruturas administrativas permanentes insere-se no campo da organização e estruturação de órgãos da Administração direta, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica.

Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Foz Iguaçu

Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (grifo nosso)

O dispositivo apresenta potencial incompatibilidade com a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

2.2. Inciso V do art. 2º – Dotação orçamentária específica

O inciso V do art. 2º deste Projeto de Lei prevê a criação de orçamento-programa com dotação específica para ações transversais.

A definição de metodologia orçamentária e a criação de dotação específica interferem diretamente na competência privativa do Prefeito para iniciativa das leis orçamentárias, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Orgânica.

Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Foz Iguaçu

Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; (grifo nosso)

[...]

Além disso, a criação de obrigação com potencial impacto financeiro sem estimativa prévia afronta o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 203/2025 – fl. 03

2.3. Parágrafo único do art. 3º – Regime jurídico dos servidores

O parágrafo único do art. 3º deste Projeto de Lei vincula a avaliação de desempenho dos ocupantes de cargos de chefia e direção à adesão às práticas de transversalidade.

A definição de critérios de avaliação funcional integra o regime jurídico dos servidores, matéria cuja iniciativa é privativa do Prefeito, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica.

Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Foz Iguaçu

Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores; (grifo nosso)

[...]

Conclusão

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município, vetamos parcialmente o Projeto de Lei nº 203/2025, quanto ao inciso I e ao inciso V do art. 2º e ao parágrafo único do art. 3º, por violar:

- o art. 2º da Constituição Federal;
- o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal;
- o art. 84, inciso VI, da Constituição Federal;
- o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- o art. 7º da Lei Orgânica do Município;
- o art. 45, incisos I, III e IV, da Lei Orgânica do Município;
- o art. 62, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;
- a repartição constitucional de competências;
- os princípios da separação dos Poderes, da legalidade, da segurança jurídica e da autonomia administrativa.

Foz do Iguaçu, 3 de março de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal



7744e147-9e51-4b55-8624-b1c470a91f21



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **203/2025**

Assunto: **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 203/2025 - VEREADOR EVANDRO FERREIRA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7744e147-9e51-4b55-8624-b1c470a91f21>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

7744e147-9e51-4b55-8624-b1c470a91f21

Hash do Documento

055BEEB389244E86747BD81BC6720404C1490861B5D7E73C7F5F0A210D2D4E17

Anexos

VETO PARCIAL PL 203-2025 - EVANDRO FERREIRA.pdf - **823c000f-e346-4625-974e-3de58659a099**

PL 203-2025 - EVANDRO FERREIRA.pdf - **5f097e40-7147-4afc-a047-6a68066eee69**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/03/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 03/03/2026 13:48:42 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

